



Ibiracú, 10 de julho de 2024.

**De:** Procuradoria

**Para:** Comissão de Justiça e Redação

**Referência:**

Processo nº 112/2024

Proposição: Emenda à Lei Orgânica nº 2/2024

**Autoria:** Comissão de Finanças e Orçamento

**Ementa:** Inclui o Art. 107-A na Lei Orgânica do Município de Ibiracú, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise de Legalidade

**Ação realizada:** Emitida Legalidade

**Descrição:**

Segue, em anexo, Parecer Jurídico acerca da proposição. Parecer pela constitucionalidade e legalidade. À Comissão permanente de Justiça e Redação para análise.

**Próxima Fase:** Para Análise e Parecer

**CLAUDIO CALIMAN**  
Procurador Legislativo

